



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° 217 /15 – CCJ**

**Concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Oly Érico da Costa Fachin.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alceu Brasinha.

Filho de Miguel Fachin e Diva Costa Fachin, Oly Érico da Costa Fachin nasceu em São Sepé, no dia 2 de setembro de 1929. Concluiu o ginásio em 1944, no Ginásio Roque Gonçalves, na cidade de Cachoeira do Sul, Rio Grande do Sul. cursou o colegial no Colégio Anchieta, em 1947, e formou-se como bacharel em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS – , em 1952.

É casado com Zilah Krug Fachin, tendo, do matrimônio, duas filhas, Helena Beatriz Fachin Greca, odontóloga, e Diva Regina Krug Fachin, e os netos, Laura Fachin Greca, Mariana Fachin Greca, Marcelo Krug Fachin Torres e Thiago Krug Fachin Torres.

Sempre colaborou em prol do desenvolvimento das comunidades em que morou, conforme registram os fatos que marcam o seu extenso currículo profissional, tendo exercido, entre outras atividades, o mandato de vereador no Município de Cachoeira do Sul (1955/1958), diretor da Caixa Econômica Estadual (1968), presidente do Grêmio Foot-Ball Porto-Alegrense (1972/1973), presidente do Instituto de Previdência do Estado do RS (1979/1982), deputado federal eleito para a legislatura de 1983/1987.

Desde 22 de outubro de 1970, é oficial do Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Porto Alegre.

Ao longo de sua vida, recebeu várias distinções e homenagens pelos serviços prestados às comunidades pelas quais atuou.

*P*



**PARECER N° 217 /15 – CCJ**

A Constituição Federal preceitua em seu art. 30, incisos I e II, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, além de exercer o poder de polícia administrativa nestas matérias.

Por seu turno, a Lei Municipal nº 9.659/2004, dispõe sobre a concessão do título de Cidadão de Porto Alegre, a ser concedido mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes municipais, como é o caso que ora se analisa.

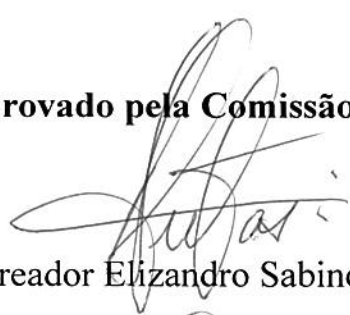
Desta forma, a matéria encontra-se dentro da competência do Município de Porto Alegre para legislar.

Pelo exposto, opino pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2015.

  
**Vereadora Lourdes Sprenger,**  
**Relatora.**

**Aprovado pela Comissão em 18 - 8 - 15**


  
Vereador Elizandro Sabino – Presidente

  
Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

  
Vereador Márcio Bins Ely

  
Vereador Nereu D'Avila

  
Vereador Rodrigo Maroni

  
Vereador Pablo Mendes Ribeiro